**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES FRUTO DA CONCORRÊN CIA Nº 001/2018, EM RAZÃO DA RESCISÃO UNILATERAL FIRMADA, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

**1. PREÂMBULO**

Em continuidade aos trabalhos realizados na sessão de abertura de envelopes de documentos de habilitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, apresenta o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório de número em epígrafe.

### 2. RELAÇÃO DOS LICITANTES

As licitantes M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MASTER EIRELI; M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME; IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO e MULTISET ENGENHARIA LTDA, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta financeira.

**3. PROCEDIMENTOS LEGAIS**

Em 09 de março 2020, foi realizada a sessão inaugural da licitação em epígrafe, quando foi aberto o envelope de documentos de habilitação. O Presidente constatou a presença das seguintes licitantes: **1) M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 20.935.844/0001-31, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. Marciano Barbosa de Lira Silva, portador da CNH nº. 03516978916; **2) CONSTRUTORA MASTER EIRELI** – CNPJ: 10.698.641/0001-15, neste ato devidamente representada pelo seu procurador o Sr. Rommel Cordeiro Soares, portador do RG nº. 7.701.141 SDS/PE; **3) M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA** – CNPJ: 19.314.966/0001-21, neste ato devidamente representada pelo seu procurador o Sr. Carlos Augustos Rodrigues da Costa, portador do CPF: 032.353.414-71; **4) PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME** – CNPJ: 23.198.833/0001-04, neste ato devidamente representada pelo seu procurador o Sr. Deusdedith José Gomes Filho, portador Da cédula de Identidade nº. 2.251.221 SSP/PE; **5) IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO** – CNPJ: 26.165.343/0001-08, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. Idinaldo Valentim de Moura Filho, portador da carteira de identidade profissional CREA nº. 180068731-1. O Sr. Presidente informa que a empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 03.539.154/0001-44 depositou antecipadamente, na data de 05 de março do corrente ano.

Ato contínuo, o Presidente informa aos presentes que irá **SUSPENDER** a sessão, com o fito de encaminhar cópia dos documentos de Qualificação Técnica, parte integrante dos Documentos de Habilitação, disposto no subitem 10.4.3 do instrumento convocatório, à empresa contratada para realizar consultoria e fiscalização, para análise e posterior emissão de Parecer Técnico, a fim de subsidiar o julgamento a ser proferido pela Comissão de Licitação.

Noticia, ainda, o Presidente que os envelopes contendo as financeiras permanecerão lacrados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até o momento de sua abertura com a conclusão da fase de habilitação.

Encerrada a sessão, o Presidente informa aos presentes que o Resultado da habilitação será Publicado no Diário Oficial – AMUPE o sem prejuízo de afixação no quadro de avisos desta Câmara.

**4. ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comissão em análise da documentação apresentada concernente a habilitação jurídica, item 10.4.1 do instrumento convocatório procedeu ao seguinte julgamento:

As Licitantes M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA MASTER EIRELI; PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME e MULTISET ENGENHARIA LTDA**,** **atenderam** de imediato às exigências esculpidas no instrumento convocatório relativos à Habilitação Jurídica.

Quanto as empresas M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA apresentou Certidão de Regularidade Municipal vencida e IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO não apresentou Certidão de Regularidade Municipal e Certidão de Regularidade Estadual, porém as ambas são beneficiárias da LC nº 123/2006. Após ter constatado o referido benefício e ainda na fase de análise dos documentos quando verificado as restrições o Presidente da CPL procedeu com pesquisa nos sites oficiais relativo as pendência citadas. O resultado da diligência foi positiva para ambas empresa e as certidões comprobatórias acostada aos autos do processo.

Não obstante, diante deste resultado as empresas M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA e IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO também atenderam as exigências no instrumento convocatório relativos à Habilitação Jurídica.

**4.2. – Qualificação Econômico-Financeira.**

Em análise da qualificação econômico-financeira, item 10.4.2. do instrumento convocatório, o Sr. Ramiro Bezerra da Rocha Neto, Contador CRC-PE 028738/O-0, através de Parecer Contábil acostado aos autos, procedeu no seguinte julgamento:

*I - As empresas participantes apresentaram índices favoráveis e de acordo com as exigências do edital, no item 10.4.2, alínea ”b”, do processo acima mencionado.*

*II - Todas as empresas apresentam um Patrimônio Líquido acima dos 10% (dez por cento) se comparados com o valor referencial da contratação do referido processo, conforme exige na alínea “c”.*

*III - E, por fim, todas as empresas atenderam às exigências da alínea “d”, do item 10.4.2 apresentando Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.*

**4.3. – Qualificação Técnica.**

Com relação à análise da Qualificação Técnica item 10.4.3. do instrumento convocatório, o Sr. Pedro Luís Domingues Filho, profissional designado pela empresa contratada para realizar serviço de consultoria e fiscalização, para acompanhar o presente processo, emitiu Parecer Técnico acostado nos autos, com a seguinte termos:

*No que se refere ao quesito Qualificação Técnica quanto à comprovação de desempenho de atividades nos serviços de maior relevância, as empresas licitantes:*

* *IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO ME.*
* *CONSTRUTORA MASTER EIRELI – ME.*
* *M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.*
* *MULTISET ENGENHARIA LTDA.*
* *M&W ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.*
* *CONSTRUTORA PAU BRASIL.*

***Atenderam satisfatoriamente*** *as exigências previstas no Edital, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.*

**5. DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Após análise dos procedimentos adotados no processo em epigrafe, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, considerando as exigências constantes do Instrumento Convocatório, a legislação aplicável e a apreciações da Área Técnica, **DECIDE:**

**I - HABILITAR** aslicitantes:

**M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CONSTRUTORA MASTER EIRELI**

**M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**

**PAUBRASIL COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA – ME**

**IDINALDO VALETIM DE MOURA FILHO**

**MULTISET ENGENHARIA LTDA**

O resultado do julgamento será comunicado às licitantes na forma prevista no instrumento convocatório, quando terá início o prazo recursal.

Cabo do Cabo de Santo Agostinho, 13 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Hendrik Francisco Emil Visser

# Presidente da CPL

**Membros:**

**Roberto Lincoln do Nascimento**

**Tathiana Lemos Araújo**